

Autografo nº 34/64 Projeto de Lei nº 21/64
Lei nº 459

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a construir salas anexas junto às escolas rurais, onde funciona o quarto grau primário, e que ainda não possuem com esse benefício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de maio de 1964. aa) Alcides Prado Lacreta - Presidente.
José D'Almeida Caspary - 1º secretário. Em Sydney
Araújo Ramos, Diretor da Secretaria. Paulo
Cresci.

Ramos